



SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

Exmº. Senhor
Presidente da Assembleia Legislativa
Regional dos Açores

Rua Marcelino Lima
9901-858 HORTA

| Sua referência | Sua data | Nossa referência | Data e número de expedição |
|----------------|----------|-------------------|----------------------------|
| N.º | | | |
| Proc.º | | Proc.º REQ/GSR/03 | |

Assunto: RESPOSTA AO REQUERIMENTO N.º 453/VII APRESENTADO PELOS SENHORES DEPUTADOS JOSÉ MANUEL BOLIEIRO E LUÍS SEQUEIRA DE MEDEIROS (PSD) – REEXPORTAÇÃO/REEXPEDIÇÃO DE PRODUTOS MANUFACTURADOS COM MATÉRIAS PRIMAS IMPORTADAS AO ABRIGO DO REGIME ESPECIFICO DE ABASTECIMENTO - POSEIMA

Em resposta ao Requerimento em epígrafe cumpre-me transmitir a V. Ex.^a a seguinte informação:

1. Como é do conhecimento geral, o Governo Regional dos Açores não tem qualquer poder de decisão relativamente ao programa em referência, uma vez que as medidas regulamentares são tomadas pela Comissão Europeia, apresentando contudo, junto do Governo da República, as suas propostas no que respeita aos assuntos de interesse regional, a quem compete defender tais medidas junto daquele órgão comunitário, intervindo neste processo a Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, a Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, o Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas e a Direcção Regional dos Assuntos Europeus e por parte do Governo da República o Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, através do Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar e do Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola e o Ministério das Finanças através da Direcção – Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo.
2. As quantidades propostas pelo Governo Regional resultou da consulta efectuada às indústrias açorianas, procedendo-se ao levantamento de todas as situações susceptíveis de serem afectadas pelas medidas propostas tendo-se seguido neste particular o procedimento previsto na Portaria nº 41/2002, de 16 de Maio.
3. A situação prevista no artigo 17º do Regulamento (CE) nº 20/2002 da Comissão, de 28 de Dezembro de 2001, é apenas aplicável conforme vem expresso no próprio articulado no âmbito no enquadramento previsto no n.º 3 do artigo 9º do mesmo diploma (registo dos operadores).



**SECRETÁRIA REGIONAL
ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA**



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Presidência do Governo

4. A Região, através dos departamentos competentes do Governo Regional, havia proposto a seguinte lista de países: Estados Unidos da América, Canadá, Brasil e Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa. O Governo Regional, através de diversas missivas aos departamentos competentes do Governo Central continuou (e continua) a defender a inclusão, pelo menos, dos Estados Unidos da América e do Canadá naquela lista de países.

5. Estas matérias não podem ser apresentadas junto dos serviços da Comissão pelo Governo Regional. O interlocutor junto da Comissão é o Estado português, através dos representantes do Governo da República. Neste sentido, o Governo Regional, no seguimento do esforço desenvolvido até à data, continuará a defender os interesses dos Açores e das empresas açorianas junto do Governo Central e da Comissão Europeia, neste caso em particular, nas seguintes vertentes;

- redefinição do conceito de correntes comerciais tradicionais;
- considerar os Estados Unidos da América e o Canadá na lista de países que poderão fazer parte do comércio regional;

Com a mais elevada consideração,

A SECRETÁRIA REGIONAL ADJUNTA DA PRESIDÊNCIA

CLÁUDIA ALEXANDRA COELHO CARDOSO MENESES DA COSTA